Nova Friburgo, 01 de abril de 2013

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Márcio Damázio

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO 005/13

"Cria o Programa de Estágio na Câmara Municipal de Nova Friburgo e dá outras providências."

Art.1º - Ficam criadas, na Câmara Municipal de Nova Friburgo, vagas de estágio para estudantes, mediante Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que se vincula o aluno.

Art. 2º - A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho, sendo regida pela Lei de Estágio, não gerando, portanto, qualquer vínculo de emprego com a Administração.

Art. 3º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, conforme previsto em legislação federal.

Art. 4º - O termo de compromisso de estágio será celebrado após seleção pública entre os alunos que pretendam concorrer às vagas, convocados à inscrição por meio de Edital, em prazo prefixado.

Art. 5º - Os interessados deverão, no ato de inscrição, comprovar que atendem as exigências estabelecidas no Edital Convocatório, atinentes a vaga de estágio pleiteada, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 6º - Os candidatos serão submetidos à prova discursiva e/ou objetiva, elaborada a critério da Administração, compatível com a vaga de estágio concorrida, estabelecendo-se uma ordem de classificação, conforme pontuação geral obtida.

Art. 7º - Os resultados da seleção serão divulgados pela Câmara Municipal, em conformidade com as regras estabelecidas em Edital, devendo os candidatos habilitados aguardar convocação, que será feita conforme necessidade da Administração.

Parágrafo único – A habilitação do candidato não confere direito à celebração do termo de compromisso de estágio que deverá atender a disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

Art. 8º - A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso de estágio é obrigatório, sendo responsabilidade do candidato habilitado providenciá-lo, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Mesa Diretora expedir os atos necessários a sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrario.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador

Alcir Fonseca Vereador	Alexandre Cruz Vereador	Christiano Huguenin Vereador	Dr. Luis Fernando Vereador
Francisco de Barros Vereador	Gabriel Mafort Vereador	Grimaldino Narcizo Vereador	Gustavo Barroso Vereador
Joelson do Pote Vereador	José Jacutinga Vereador	Marcelo Verly Vereador	Márcio Damázio Vereador
Nami Nassiff Vereador	Professor Pierre Vereador	Renato Abi-Ramia Vereador	Ricardo Figueira Vereador
Vanderléia Lima Vereadora	Wanderson Nogueira Vereador	Wellington Moreira Vereador	Zezinho do Caminhão Vereador